



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/20019 – PMI

PREGÃO Nº 043/2019 – PMI

CONTRATO Nº 169/2019 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICA LTDA - EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 2070 – sala 01, Centro, na cidade de Ouro SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627484/0001-66, neste ato representada pela Senhora **Rosana Maria Galio Poggere**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.636.288-0 SESPDC/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 043/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção da Rede de Iluminação Pública na área urbana e rural, para o bom funcionamento da rede de iluminação pública, conforme especificações constantes no anexo “D”.

1.2. Fica fazendo parte deste contrato, como se aqui estivesse descrito, todas as disposições contidas no edital de licitação que deu causa a este contrato e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços para manutenção da rede de iluminação pública objeto deste contrato, na Sede do Município e localidades do Interior e todos os outros locais do território do Município que exista rede de iluminação pública. Os funcionários da Contratada deverão vistoriar constantemente e verificar os locais em que a rede de iluminação pública não funciona adequadamente e providenciar imediatamente os reparos necessários, trocando lâmpadas, sensores, cabos e demais materiais e equipamentos que sejam necessários. Os materiais necessários para efetuar os reparos deverão ser requisitados à Secretaria de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Infraestrutura do Município antes de efetuar os respectivos reparos.

2.2. Independente do disposto no item anterior, as requisições de serviços efetuadas pelo Município deverão ser atendidas num prazo de cinco dias.

2.3. Durante todo o período de vigência do contrato a Contratada deverá, as suas expensas, emitir ART relativa aos serviços objeto deste, assim como, manter todas condições exigidas para a habilitação na licitação que deu causa a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – A realização dos serviços deverá ser efetuada de forma contínua, sem interrupções ou intervalos durante todo o período de vigência do contrato.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado com pelo menos 15 dias antes do término da vigência. O valor dos serviços somente poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro após um ano da apresentação da proposta, utilizando-se o menor índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 1.415,00 (Hum mil quatrocentos e quinze reais)** mensais totalizando o valor anual de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais)**

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

06.02. – 15.452.0012.2.018 – 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

4.5. A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para a execução do objeto deste contrato.

4.6. Havendo necessidade de licença ou autorização junto a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica ou em outros órgãos públicos para poder executar os serviços, assim como a expedição de ART, elas deverão ser providenciadas pela Contratada e as suas expensas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irremovíveis, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Os pagamentos sempre ocorrerão até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da prévia requisição reconhecida por autoridade competente da área da educação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e o respectivo atestado de recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 29 de Novembro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES
ELETRICAS LTDA**
Administradora: Rosana Maria Galio
Poggere
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37